

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, EDUCATIVAS E DE SAÚDE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ5/2024 DA CC-OESTECIM – LOTE 3

(Nos termos do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de
29 de janeiro, na sua redação vigente)

LOTE 3 – GÁS PROPANO A GRANEL

Valor Base: 101.369,32€



PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gás propano a granel para instalações desportivas, educativas e de saúde, ao abrigo do Acordo Quadro AQ5/2024, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, a que corresponde o Lote 3 – gás propano a granel.
2. O procedimento é efetuado por consulta prévia, nos termos do nº 1 do art.º 259 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, com convite às entidades fornecedoras que outorgaram o referido Acordo Quadro.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será designado um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2



Luís da Costa

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no respetivo acordo quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote para o qual foi selecionado, no âmbito do acordo quadro AQ5/2024, respeitando os termos do convite, do presente caderno de encargos e do respetivo acordo quadro;
- b) Fornecer gás, às entidades adquirentes, nos locais por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Disponibilizar 3 reservatórios para gás propano a granel na instalação do Estádio Municipal, Piscina Municipal e Unidade de Saúde, sendo 2 subterrâneos (7,48m³) e 1 de superfície (4,48m³). As instalações estão em funcionamento e as suas atividades não podem ser suspensas.
- d) Disponibilizar acesso reservado a sítio na internet à entidade adquirente, para consulta de consumos e faturas;
- f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;



- h) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- i) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CC-OesteCIM, quer às entidades adquirentes;
- n) Remunerar a CC-OesteCIM nos termos do artigo 32º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- o) Disponibilizar à CC-OesteCIM e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do acordo quadro;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- q) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-OesteCIM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Cláusula 5.ª
Local do fornecimento

O fornecimento do gás propano a granel, deverá ser feito nos locais indicados na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.



Cláusula 6.^a
Prazo

O fornecimento dos bens objeto do contrato, inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Bombarral, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidas na sua proposta e conformes com as solicitadas nas especificações técnicas, em anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.
3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Bombarral, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a
Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e / ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro e do presente fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **101.369,32€ (cento e um mil, trezentos e sessenta e nove euros e trinta e dois cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.
4. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante, que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município de Bombarral das respetivas faturas.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pela quantidade encomendada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos do Acordo Quadro.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 dias a contar do seu conhecimento.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV
Caução

Cláusula 16.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a
Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem, nos termos da Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

Capítulo VI
Seguros

Cláusula 19.^a
Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, sendo da sua responsabilidade assegurar a cobertura de todos os riscos inerentes à sua execução.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 20.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Fornecimento de Gás.
2. O adjudicatário poderá subcontratar o fornecimento dos bens objeto do contrato, desde que autorizado previamente pela CC-OesteCIM e pela entidade adjudicante.



Cláusula 21.^a
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22^a
Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de abril.
2. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.
3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Cláusula 23.^a
Comunicações e notificações

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, as notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.



4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável

PARTE II
Especificações Técnicas

I - Especificações técnicas e local de fornecimento

- O Município coloca à disposição do fornecedor as suas instalações, o equipamento e outro material (fixo e móvel) existente;
- O fornecimento de gás objeto do presente contrato, deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após a receção do pedido por via telefónica ou por escrito pelos serviços da entidade adjudicante, nos locais abaixo indicados e de acordo com as seguintes características:



Instalações	Reservatório - localização	Capacidade	Total estimado(kwh)
Piscina Municipal	39°16'16.89"N 9°09'51.84"O	7,48m3	644 100
Pavilhão Desportivo Municipal	39°16'16.89"N 9°09'51.84"O		29 500
Estádio Municipal	39°15'56.41"N 9°11'07.20"O	7,48m3	84 400
Centro Educativo do Bombarral	39°16'19.67"N 9°09'48.33"O	22,20m3	76 833
Sede Agrupamento Escolas Fernão do Pó	39°16'14.82"N 9°09'52.46"O	4,48m3	44 500
Unidade de Saúde do Bombarral	39°16'18.23"N 9°09'28.55"O	4,48m3	76 080

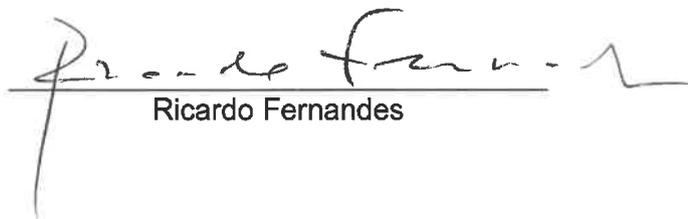
II - Conformidade e operacionalidade dos bens

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro AQ5/2024 da CC-OesteCIM e com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos para os fins a que se destinam;
- c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando lhe são entregues.

Anexo I – Especificações técnicas – caracterização do consumo

Paços do Município de Bombarral, 23 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Ricardo Fernandes



Anexo I - Especificações técnicas
Caracterização do consumo - 2025 (Lote 3 CCO)

Instalações	Reservatório - localização	Capacidade	Propriedade	Produto	Consumo estimado (kWh)	€/kWh	Total parcial
Piscina Municipal	39º16'16.89" N 9º09'51.84" O	7,48 m3	Petrogal, SA	Gás propano a granel	644 100		0,00 €
Pavilhão Desportivo Municipal				Gás propano a granel	29 500		0,00 €
Estádio Municipal	39º15'56.41" N 9º11'07.20" O	7,48 m3	Petrogal, SA	Gás propano a granel	84 400		0,00 €
Centro Educativo do Bombarral	39º16'19.67" N 9º09'48.33" O	22,20 m3	Município de Bombarral	Gás propano a granel	76 833		0,00 €
Sede de AEFP	39º16'14.82" N 9º09'52.46" O	4,48 m3	AEFP	Gás propano a granel	44 500		0,00 €
Unidade de Saúde do Bombarral	39º16'18.23" N 9º09'28.55" O	4,48 m3	Petrogal, SA	Gás propano a granel	76 080		0,00 €
					955 413	Total	0,00 €

a preencher pelo concorrente

